	$\overline{}$
	17
	17
	7
	ب
	me o código: 70 FEG3D4-BDE38FCC-GEFEB36A4-DE66C550
	Œ
	ш
	7
	٠.
	÷
	2
	2
	a
	ᠬ
	ď
	Ħ
	**
	щ
	σ
	. '
	C
	•
\sim	\sim
Ų	щ
œ	α
=	ᠬ
ш	ш
$\overline{}$	$\overline{}$
=	≂
_	щ
$\overline{}$	۲
_	\geq
_	\boldsymbol{c}
:::	C
ш	Ò
\sim	ĭ
≂	۲
ш.	щ
\circ	◂
\sim	~
O	٠.
	'n
U)	۶
$\overline{}$	2.
Ų	τ
ഗ	٠,
⋖	č
_	-
\circ	C
\simeq	-
	4
=	۶
=	2
\neg	C
_	4
0	. 5
Ф	-
45	
	u
뽀	0
¥	4
ente	مام
ente	appo
mente	apad
almente	'enada
talmente	r/chada
jitalmente	hr/chada
igitalmente	hr/enada
digitalmente	w hr/enede
digitalmente	ov hr/enada
lo digitalmente	any hr/enada
do digitalmente	you havenede
ado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	m any hr/enede
nado digitalmente	am any hr/enada
sinado digitalmente	am on hr/enada
ssinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	abanay hr/enada
assinado digitalmente	tre am nov hr/enada
assinado digitalmente	tre and you he/enade
oi assinado digitalmente	to the am now hr/enade
foi assinado digitalmente	the tree are har/enede of
o foi assinado digitalmente	ulta toe am ony hr/enada
to foi assinado digitalmente	abanda hr/enada
nto foi assinado digitalmente	neulta tre am any hr/enada a
ento foi assinado digitalmente	one ille the am any hr/enede a
ento foi assina	one and ethical and brienede
ento foi assina	//noneulta the am nov hr/enede e informe o códi
ento foi assina	"//consults to a mov hr/spade
ento foi assina	n.//cne and ethical property of the party of
ento foi assina	the share the and harlenede s
ento foi assina	http://consulta toe am on/ hr/spada s
ento foi assina	http://cone and ethicanon//ruth
ento foi assina	to http://cone and ethionography
ento foi assina	abana//con an and afficiency//chtd atia
ento foi assina	eite http://cone.ilta toe am cov hr/enede s
ento foi assina	abana//rom me and ethinomon//rutta bis c
ento foi assina	abada/1/cop me and efficiency//rutty aris o
ento foi assina	abada//hone and ethionog///ntth atio o
ento foi assina	abada/you me act ethiopol//.utth atia o as
ento foi assina	abana/yh yoo ma ah afinano///utth atia o asa
ento foi assina	sees a site http://cnearite toe and etilisanda//rathe br/snede
ento foi assina	cesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
ento foi assina	scesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.g
ento foi assina	social participation of the participation and price and pricedure
ento foi assina	s acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
ento foi assina	cis acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
ento foi assina	size access a site http://consulta to a saccessacia
ento foi assina	Specie acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede
ento foi assina	rância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede s
ento foi assina	arância acessa o sita http://consulta toa am gov br/spada s
ento foi assina	inferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede s

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº184/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE - AM nº 3230/2001.

Apensos: Processo nº 5608/2000, 10318/2000, 10327/2000, 6256/2001, 918/2000, 1581/2000, 2093/2000, 2427/2000, 5440/2000, 5946/2000, 8415/2000, 9933/2000, 9972/2000, 10470/2000, 10641/2000, 10645/2000, 2510/2001, 3966/2001, 2591/2000, 3406/2001, 5557/2001, 7350/2000, 7360/2000, 8610/2000 e 9316/2001.

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
 4- Órgão: COMISSÃO G.C.E.F. OBRAS PÚBLICAS
- **5- Exercício:** 2000
- 6- Responsável: Joao Coelho Braga (Ordenador de Despesa), Miguel Capobiango Neto (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICÁD-AM e DICOP
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 6405/2018-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Comissão G.C.E.F. OBRAS PÚBLICAS. Exercício de 2000.

Regularidade Determinação. com ressalvas. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Comissão G.C.E.F. Obras Públicas, referente ao exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. Miguel Capobiango Neto (no período de 01.01.2000 a 08.11.2000) e do Sr. João Coelho Braga (no período de 09.11.2000 a 31.12.2000), nos termos do art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 10.2. Determinar que seja dada quitação aos responsáveis, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM
- 10.3. Arquivar o presente processo, após cumpridas as providências supracitadas.

	-OFFR36A4-DF66C550
PINHEIRO.	7AFF93D4-RDF38FCC-9FFR36
ORREA PII	AFF03D4-F
ULIO ASSIS CORREA PI	7 códino. 7
por JULIO /	e informe
digitalmente	v hr/snada
assinado c	tre and
Este documento foi assinado	ethionop//.c
Este doc	a o cita httr
	ים אסים ביב
	nfarânc

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,						
Edição Nº						
De	_/	_/				



DIV. DE ACÓRDÃOS	•
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº184/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Março de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 13.1. Declaração de Impedimentó:
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral